

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20230286

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e de outro lado a firma C.E.C. SOUZA AUTO PEÇAS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.817.739/0001-07, estabelecida à AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 233, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NELYANE CUNHA ALMEIDA, residente na , Ipixuna do Pará-PA, portador do(a) CPF 957.415.852-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010851	ÓLEO 15W40 BALDE 20LTS - Marca.: LUBRAX	BALDE	90,00	289,000	26.010,00
012120	PNEU GRADE ARADORA 6.50-16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	10,00	5.939,000	59.390,00
013613	GRAXA PARA ROLAMENTOS - Marca.: MAFK	BALDE	10,00	519,000	5.190,00
	BALDE 20KG. GRAXA DE MÚLTIPLA APLICAÇÃO. Recomendada para lubrificação de rolamentos.				
014153	RETENTOR CUBO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA RANDON 4X4 (2012) MARCA SABO - Marca.: SABO	UNIDADE	15,00	197,000	2.955,00
015037	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - Nº DA PEÇA 2456375 - Marca.: MANN	UNIDADE	6,00	111,000	666,00
	Modelo: Filtro de ar externo				
015047	FILTRO HIDRAULICO - COD. HF35150 - Marca.: MANN	UNIDADE	6,00	296,000	1.776,00
015053	FILTRO SEPARADOR DE AGUA - COD. MB 447/449 - Marca.: MANN	UNIDADE	12,00	193,000	2.316,00
015054	FILTRO LUBRIFICANTE - COD. W1170 - Marca.: MANN	UNIDADE	6,00	334,000	2.004,00
015055	FILTRO RACOR, DIESEL - COD. 2R0 127/1771 - Marca.: MANN	UNIDADE	6,00	393,000	2.358,00
015355	BARRA DE DIREÇÃO COD.34055700 - Marca.: LONTRA	UNIDADE	2,00	886,000	1.772,00
	para tratores: LS PLUS 80, VALTRA 785, MASSEY FERGUSON 4292, NEW HOLLAND.				
015356	CRUZETA DO EIXO CARDAN - TRATOR JOHN DEERE 6415 - Marca.: MERITO	UNIDADE	2,00	393,000	786,00
	CZ 185				
015364	BOMBA INJETORA CAV - Marca.: ALFATURBO	UNIDADE	6,00	5.147,000	30.882,00
	para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND E JOHN DEERE.				
015369	CORREIA DO ALTERNADOR 8PK-2480 - TRATOR JOHN DEERE 6415 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4,00	189,000	756,00
015370	CÂMARA DE AR TRASEIRO 23-1-30 - TRATOR JOHN DEERE 6415 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	2,00	687,000	1.374,00
015371	CÂMARA DE AR DIANTEIRO 14-9-24 - TRATOR JOHN DEERE 6415 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	2,00	393,000	786,00
015380	BOMBA D'ÁGUA COD. 620DSA/634D - TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	2,00	1.385,000	2.770,00
015383	RADIADOR RV 19012 - TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 - Marca.: TERMOTOK	UNIDADE	1,00	3.957,000	3.957,00
015385	PARAFUSO DO ENGATE COD.R94714 - TRATOR JOHN DEERE 6415 - Marca.: JHON JHEERE	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
015387	PARAFUSO DO PEITO «"X2 - TRATOR JOHN DEERE 6415 - Marca.: JHON JHEERE	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
015389	FILTRO HIDRAULICO DA TRANSMISSÃO - TRATOR JOHN DEERE 6415 - Marca.: MANN	UNIDADE	5,00	292,000	1.460,00
	COD. P764668				
015391	DISCO DE GRADE 28" - GRADE ARADORA PICCIN - Marca.: TATU	UNIDADE	20,00	593,000	11.860,00
015398	MANCAL GRADE ARADORA 1.5/8"X262mm - PICCIN - Marca.: TATU	UNIDADE	15,00	544,000	8.160,00
015399	ROLAMENTO DO CUBO DA RODA COD. 30204 - GRADE ARADORA PICCIN - Marca.: FAG	UNIDADE	15,00	247,000	3.705,00
015401	LIMPADOR DO DISCO - GRADE ARADORA PICCIN - Marca.: TATU	UNIDADE	26,00	177,000	4.602,00
015403	PARAFUSO DO MANCAL COD.0501042139 - GRADE ARADORA PICCIN - Marca.: ACAMARGO	UNIDADE	15,00	98,000	1.470,00

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



015404	PINOS DAS ARTICULAÇÕES DA GRADE - GRADE ARADORA PICC IN - Marca.: TATU	UNIDADE	15,00	98,000	1.470,00
015407	SEPARADOR DOS DISCOS 285mm 1.3/4" - GRADE ARADORA PI CCIN - Marca.: TATU	UNIDADE	15,00	197,000	2.955,00
015409	BARRA DE DIREÇÃO - TRATOR JOHN DEERE - Marca.: LONTR COD.RE 271437	UNIDADE	1,00	593,000	593,00
015428	FILTRO HIDRAULICO DA TRANSMISSÃO COD. P574755 - TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 - Marca.: MAN	UNIDADE	10,00	148,000	1.480,00
015431	FILTRO DE COMBUSTIVEL COD. 1457434416 - TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 - Marca.: MANN	UNIDADE	10,00	144,000	1.440,00
015436	BOMBA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA COD.3409928 - Marca.: para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND	UNIDADE	5,00	1.979,000	9.895,00
015447	CRUZETA DO EIXO CARDAN COD.81915700 - Marca.: ZM para tratores: LS PLUS 80, VALTRA 785, MASSEY FERGUSON 4292, NEW HOLLAND.	UNIDADE	6,00	124,000	744,00
015449	REPARO DO CILINDRO DA DIREÇÃO COD.81725300 - Marca.: ACAMARGO	UNIDADE	10,00	233,000	2.330,00
	para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND E CAMINHÃO.				
015450	BOMBA D'AGUA - TRATOR LS PLUS 80 - Marca.: WR	UNIDADE	2,00	1.678,000	3.356,00
015453	RADIADOR RV 19012 - TRATOR LS PLUS 80 - Marca.: TERM OTEK	UNIDADE	1,00	4.945,000	4.945,00
015467	PARAFUSO DO PEITO 10mm - Marca.: ACAMARGO para trator: MASSEY FERGUSON 4292, LS PLUS 80, VALTRA 785, NEW HOLLAND	UNIDADE	25,00	98,000	2.450,00
015498	DISCO LISO FURO REDONDO 01 POLEGADA 1.1/4" - GRADE NIVELADORA PICCIN - Marca.: TATU	UNIDADE	28,00	585,500	16.394,00
015499	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA S688 24" - Marca.: AUTOGLASS	PAR	4,00	0,420	1,68
	para caminhão VOLKSWAGEN 13180				
015517	REPARO DA DIREÇÃO JOHN DEERE 6415 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	5,00	197,000	985,00
015518	DISCO DE CORTE DA GRADE NIVELADORA PICCIN - Marca.: TATU	UNIDADE	30,00	345,000	10.350,00
016598	disco de corte de 01 polegada 18x18r GRAXA AZUL PARA ROLAMENTOS - Marca.: LUBRAX	BALDE	6,00	14,270	85,62
	balde de 20 litros, indicada para Rolamentos, chassi, portões, máquinas				
	Graxa à base de sabão de lítio.				
040664	BOMBA ALIMENTADORA - Marca.: ACAMARGO	UNIDADE	10,00	791,000	7.910,00
040665	PIVO EIXO DIANTEIRO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,00	494,000	5.928,00
040668	ADITIVO PARA RADIADOR - Marca.: PETRONA	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
040692	FILTRO DONALDS HC56060 - Marca.: MANN	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
				VALOR GLOBAL R\$	250.939,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 250.939,30 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2023 extinguindo-se em 22 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 020-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0601.206084001.2.109 Manutenção de Patrulha e veículos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 227.181,68, Exercício 2023 Atividade 0801.261253001.2.102 Manutenção da Infraestr. Operac. Trânsito e Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 23.757,62.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 22 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

C.E.C. SOUZA AUTO PEÇAS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 11.817.739/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____